



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI Nº 2053 /2020.

(Do Deputado Raniery Paulino)

Altera a Lei no 8.996, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Modifique-se o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do art. 1º, deverão receber tratamento da presente lei, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como **raras**, Síndrome de Down, Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico ".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por objetivo incluir a palavra "rara" no texto legal que especifica.

Se por um lado temos uma mudança literária singela, por outro temos uma mudança prática gigantesca em razão dos relatos que nos chegaram de pais de pessoas com doenças raras que estão encontrando dificuldades para conseguir o direito de sair horas mais cedo do seu trabalho, em conformidade com a disposição legal supracitada, para cuidar de seus filhos, ou seja, daqueles que dependem tanto deles.

Quando se registra “dificuldades” estamos nos referindo a negação de pedidos administrativamente, sendo preciso apelar para a via judicial. O julgador, acertadamente, tem atendido por entender que o rol do parágrafo único é exemplificativo e não taxativo.

Aliás, compreendemos que essa sempre foi a intenção do legislador, a de facilitar a vida das pessoas com doenças raras e tantas outras que necessitem de cuidados especiais. Afirmamos isso porque propomos a criação da Comissão em Defesa das Pessoas com Deficiência e integramos a Frente Parlamentar das Pessoas com Doenças Raras e TEA.

Portanto, a judicialização dessa matéria é um contrassenso a tudo aquilo que buscou o legislador. Tal medida para ser levada ao judiciário carece de tempo e recurso, coisas que normalmente são deficitárias para os pais e responsáveis que cuidam cotidianamente de pessoas com deficiência.

Destarte, para que não haja dúvida sobre a intenção dos “dizeres da lei”, e para que os pedidos sejam atendidos na via administrativa, requeremos aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2020.


Raniery Paulino
Deputado Estadual